



RESOLUÇÃO Nº 138/2009

“Altera a competência e a denominação da Vara de Registros Públicos.”

O Tribunal de Justiça do Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no § 1º do artigo 230 da Lei Complementar nº 47, de 22 de novembro de 1995, com as alterações da Lei Complementar nº 161, de 12 de maio de 2006, ambas do Estado do Acre;

Considerando o elevado número de Cartas Precatórias em trâmite na Vara de Órfãos e Sucessões e nas Varas de Família da Comarca de Rio Branco, cujo número atinge a média mensal de cerca de quatrocentos Feitos em andamento;

Considerando que na Vara de Registros Públicos da Comarca de Rio Branco tramitam cerca de seiscentos processos, possuindo, dentre as varas de competência cível, o menor quantitativo de Processos;

Considerando a viabilidade de se atribuir à Vara de Registros Públicos a competência para o cumprimento das Cartas Precatórias Cíveis, ressalvada a especialidade da Vara da Infância e da Juventude,

R e s o l v e:

Art. 1º Atribuir à da Vara de Registros Públicos da Comarca de Rio Branco, competência para, sem prejuízo da previsão contida no artigo 235, da Lei Complementar do Estado do Acre nº